MUNICÍPIO DE MARABA

ESTADO DO PARÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

23

LEI Nº 6.161/85 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1985

Considera incluído no "PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ; o Bairro JARDIM SANTA LUZIA, implantado no Km. 08, da Rodovia PA-150.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no "PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ", o Bairro JARDIM SANTA LUZIA, implantado no Km. 08 da Rodovia PA-150.

Art. 2º - Para efetivação dessa medida os interessados promoverão além do arruamento necessário, todas as instalações de serviços que venham dotar o conjunto de água, luz, esgotos sanitários e medidas outras que visem ao conforto e segurança dos moradores.

Art. 3º - Os serviços do artigo anterior terão assistência dos Órgãos técnicos competentes e da aprovação destes depende a consolidação desta Lei, no que tange a concessão de exploração de serviços ao perímetro compreendido pelas edificações do conjunto residencial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1985.

- Prefeito Municipal -